



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**ATA DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4200/2020**

Até às 9h:30min, do dia vinte, do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e um, conforme pré-estabelecido na Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário do Litoral e Boletim Oficial do Município de Bertiooga, foram recebidos, na Seção de Licitação e Compras, os envelopes devidamente lacrados, sendo A (Proposta Comercial e B (Habilitação), apresentados pelas empresas:

	EMPRESA	CNPJ	RG	REPRESENTANTE
01	Telefônica Brasil S.A.	02.558.157/0001-62	48657524 SSP/SP	GUILHERME CARDOSO MESQUITA

interessadas em participar do certame licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 54/2021, que visa a **Contratação de empresa para prestação de serviços de link de internet para redundância do Paço Municipal e unidades que prestam serviços essenciais, conforme solicitação da Secretaria de Governo e Gestão, nos termos contidos no Anexo I – Termo de Referência.** Às 10:00h reuniram-se os membros, ao final nomeados, da Comissão Permanente de Licitações – COP-DLC 01, instituída pela Portaria nº 255/2019, com alterações realizadas pelas Portarias nº 168/2020, nº 232/2020, nº 21/2021, nº 47/2021, nº 116/2021, nº 172/2021 e nº 276/2021, doravante denominada de Comissão, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Compras. Iniciada a sessão foram realizados os credenciamentos dos representantes, sendo seus documentos de credenciamento e envelopes A “Proposta Comercial” e B “Habilitação” rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes presentes, confirmando a inviolabilidade de seus lacres. A Comissão, ao registrar o interesse de apenas uma licitante na participação do certame e levando em conta que o Edital estabeleceu exigências mínimas para participação, não se cogitando desta forma, a possibilidade de ter havido restrição ao caráter competitivo, que a participação de apenas um licitante não impede a conclusão da licitação, conforme posicionamento do TCU no Acórdão 408/2008, Plenário DOU de 14/03/2008 e ainda, que há parâmetros nos autos para aferição da aceitabilidade da proposta e, regras preestabelecidas para o seu cumprimento, julgou por bem dar prosseguimento nos autos. Ao verificar que os documentos de Credenciamento não estavam de acordo com o Item 17.2 do Edital, foi realizado diligência, através do arquivo digital enviado pelo licitante, sendo confirmada sua autenticidade na CENAD. Procedeu-se então a abertura do envelope da Proposta Comercial (Envelope 1), ficando sob guarda do Sr. Pregoeiro o envelope 2 (Habilitação), devidamente lacrado. Em seguida passou o Sr. Pregoeiro, com a colaboração da Equipe de Apoio, proceder a avaliação da proposta de acordo com as exigências contidas no Edital. Como havia uma única empresa iniciou-se a negociação:

Item 01

Empresa	Proposta Inicial-R\$	
Telefônica Brasil S.A.	48.000,00	38.400,00 negociado

AD *ST* *Q* *B*



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Encerrada a negociação com a empresa e examinada a proposta, utilizando-se o critério de aceitabilidade, baseado nas estimativas orçamentárias constantes nos autos, a Comissão verificou que o preço ofertado estava dentro da média dos orçamentos obtidos previamente. Foi pelo Sr. Pregoeiro indagado ao representante se havia alguma observação a ser feita. Pelo mesmo foi dito que não. Passou-se então o Sr. Pregoeiro para a fase de habilitação, procedendo-se a abertura do envelope 2 – “habilitação”. Ao verificar que os documentos da habilitação não estavam de acordo com o Item 17.2 do Edital, foi realizada diligência, através do arquivo fornecido pelo licitante, sendo confirmada sua autenticidade na CENAD. Verificou-se que A empresa atendeu na íntegra o solicitado no Edital, sendo considerada habilitada no certame e consequentemente vencedora, como abaixo.

COTA PRINCIPAL

01	Telefônica Brasil S.A.	R\$ 38.400,00
-----------	-------------------------------	----------------------

Indagado ao representante se havia alguma observação a ser feita, pelo mesmo foi dito que não, concordando com a decisão do pregoeiro. Diante dos fatos, o Sr. Pregoeiro, considerou a empresa acima vencedora do certame. Concluído os trabalhos foi encerrada a sessão, tendo a Comissão, agradecido à participação do licitante. Nada mais, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.

Adriel Mackoviak
Pregoeiro

José Pereira Costa Filho
Equipe de Apoio

Sandro Bueno Justo
Equipe de Apoio

LICITANTES:

Gilvan C. Neto
Telefônica Brasil S.A.